



PORTARIA GM/MS Nº 3.283, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Março, 2024

PORTARIA GM/MS Nº 3.283/24

Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas as emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.



OS RECURSOS PODERÃO SER DESTINADOS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA:

O custeio com Atenção Primária, Atenção Especializada, veículos do SAMU 192 para transporte de pacientes, Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, Unidades de Vigilância de Zoonoses e muitas outras assistências (Art. 2º).



ATENÇÃO!

- II - a **vedação** à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de **despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos**, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, conforme disposto no § 1º do Art. 166-A da Constituição Federal. (Art. 3º)

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO - APS

- Valor máximo corresponde ao somatório dos repasses efetuados no ano de 2023, PAP+Piso ACS;
- Os municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social (IVS) igual ou maior do que 0,3 tiveram um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor máximo;
- Está disponível no portal FNS os valores do PAP de cada município;



TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO - APS

- O acesso deverá ser pelo **InvestSUS Gestão**, disponível no portalfns.gov.br, e vinculará ao objeto da Emenda PAP;
- Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, **em até seis parcelas**.



TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO - ESPECIALIZADA

- O valor do Teto MAC total divulgado por meio da Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, incluído o montante que pode ser repassado às entidades de saúde privadas sem fins lucrativos pelo respectivo ente;
- Municípios e Estados que apresentaram produção na modalidade de financiamento - FAEC, terão um acréscimo de 14% (quatorze por cento) ao limite de que trata o inciso I;
- Municípios e Estados com o indicador de vulnerabilidade social (IVS) maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao limite de que trata o inciso I;
- Para as entidades de saúde privadas sem fins lucrativos e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o valor será até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade apurada no período de 2023. (CAPÍTULO III)

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO – SAMU 192

- Ampliação de frota: aumento do número de unidades móveis sem alteração da área de cobertura;
- Expansão de frota: aumento do número de unidades móveis com expansão da área de cobertura populacional
- Renovação de frota: substituição de veículos em operação no SAMU 192
- O quantitativo máximo de veículos por município, estado e o Distrito Federal será estabelecido pela área técnica responsável conforme os critérios dispostos nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

OUTRAS POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO

- Aquisição de transporte sanitário eletivo;
- Custeio e investimento para unidades do SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS – SINASAN;
- Infraestrutura da Rede LACEN;
- Estruturação das Unidades de Zoonoses;
- Aquisição de coleiras inseticidas para cães;
- Estruturação das Unidades de Vigilância de arboviroses;
- Fomento de pesquisas, estudos e capacitações no âmbito da vigilância;
- Estruturação de programas de vigilância - Malária;
- Fortalecimento de ações contra vírus respiratórios;

OUTRAS POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO

- Ações de implementação de saúde do trabalhador;
- Implementação da Política de Vigilância das emergências em saúde pública;
- Fortalecimento das ações das Hepatites virais, IST e Tuberculose;
- Fortalecimento das doenças crônicas não transmissíveis;
- Ações da Saúde Digital;
- Fortalecimento das gestão do trabalho e educação em saúde;
- Investimento para financiamento de infraestrutura e capacitação de estruturas produtivas e tecnológicas do complexo econômico-industrial da saúde (CEIS)
- Financiamento dos empreendimentos no âmbito do eixo saúde do programa de aceleração do crescimento (NOVO PAC) e do pacto nacional pela retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à saúde).

ATENÇÃO!

- A comprovação do uso do recurso será pelo Relatório Anual de Gestão (DIGISUS) (Art. 77)
- Art. 78. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades **com fins lucrativos.**
- Parágrafo único. A constatação de incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/DATASUS/MS), devidamente apuradas, **configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.**



SOMOS TODOS COSEMS|BA



Dira Andrade
Apoio COSEMS – Macro Leste
apoioleste.cosemsba@gmail.com